



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUT. 16

PL. 16

### LEI Nº. 102/2013

**SÚMULA:** Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos Postos de Combustíveis, como específica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Por força desta Lei, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos Postos de Combustíveis, localizados neste Município.

**Art. 2º** - Os postos de combustíveis deverão afixar, em local de fácil visualização, a placa "É PROIBIDO CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA NESTE RECINTO" LEI MUNICIPAL Nº ....., DE .....

**Art. 3º** - O Executivo Municipal efetuará enérgica fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

§. 1º - Como regra de penalidade, deverá ser observado o seguinte:

I – Havendo reincidência, a multa de que trata o caput deste artigo, será aplicada em dobro, e as atividades do estabelecimento serão suspensas por 30 (trinta) dias;

II - Antes da cassação do alvará de licença, aplicar-se-á a pena de suspensão do estabelecimento por 60 (sessenta) dias;

..... continua .....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR  
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 102/13 ..... fls. 02

**III - Caso o infrator prossiga na prática da reincidência, ocorrerá o fechamento definitivo do estabelecimento.**

**§. 2º - Esta lei regulamenta as disposições da Lei Estadual nº. 13.463, de 11/01/2002, alterada pela Lei Estadual nº. 14.259, de 12/12/2003, podendo as Polícias Civil e Militar fiscalizarem as exigências desta lei.**

**§. 3º - Também poderá fiscalizar a aplicação desta lei a Guarda Municipal e o setor de fiscalização do município, responsável pela área.**

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete da presidência, 11 de outubro de 2013.**

  
**José Ailton de Araújo**  
**PRESIDENTE**